



CÂMARA MUNICIPAL DE MESÃO FRIO

REGULAMENTO

Nº 1/96

DE 4 DE NOVEMBRO DE 1996

SUMÁRIO: Regulamenta o Mercado Municipal de Mesão Frio



CÂMARA MUNICIPAL DE MESÃO FRIO

EDITAL


(Nº 8/97)

MARCO ANTÓNIO PERES TEIXEIRA DA SILVA, Licenciado em Gestão de Empresas e Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Mesão Frio:-----

FAZ SABER que, conforme o disposto no artigo 11º, alíneas c) e e) da Lei nº 1/87, de 6 de Janeiro, foi elaborado o novo **REGULAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL**, que faz parte integrante deste EDITAL, e foi aprovado, nos termos do artigo 39º, nº 2, alínea a), do Decreto -Lei nº 100/84, de 29 de Março, na redacção das Leis nºs 25/85, de 12 de Agosto, 18/91, de 12 de Junho e 35/91, de 27 de Julho, pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária de 21 de Novembro último.-----

O mencionado Regulamento, que tomou o nº 1/96, entrará em vigor no prazo de 30 dias, a contar da data da sua publicação no Diário da República, a qual ocorreu em 27 de Janeiro de 1997.-----

Para conhecimento geral se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.-----

E eu  Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, o subscrevi.-----

Paços do Município de Mesão Frio, 18 de Fevereiro de 1997

O Presidente da Câmara Municipal,



(Dr. Marco António Peres Teixeira da Silva)



CÂMARA MUNICIPAL DE MESÃO FRIO

Regulamento Municipal do Mercado

PREÂMBULO

A regulamentação municipal sobre o Mercado Municipal actualmente em vigor é bastante antiga, pelo que há que proceder á sua actualização de acordo com os interesses actuais dos munícipes, sejam vendedores sejam público em geral. Interessa ainda harmonizar a regulamentação respectiva com a nova legislação entretanto publicada, designadamente com os novos preceitos resultantes do disposto no Código do Processo Administrativo, e, enfim, adaptar e corrigir as regras de funcionamento de acordo com a experiência entretanto adquirida.

Pretende-se privilegiar a utilização do mercado para as actividades de venda directa de produtos alimentares procurando-se ainda permitir maior diversidade de actividades nas lojas.

Diferenciando-se o interior do mercado das lojas exteriores, permite-se um sistema de ocupação para estas com recurso ao sistema de arrendamento urbano em geral, restringindo-se as interiores na sua fruição tendo em conta o interesse do funcionamento geral.

Por último, concede-se aos actuais ocupantes das lojas um período transitório para requererem a celebração dos respectivos contratos de arrendamento, após o que, caso não optem pelo sistema actual e esteja ultrapassado o periodo de concessão, serão as lojas objecto de desocupação.

O presente Regulamento foi elaborado e aprovado com fundamento no disposto no artigo 242º da Constituição da República Portuguesa e na alínea a) do nº 2 do seu artigo 39º da Lei nº 100/84, de 29 de Março, na redacção da Lei nº 18/91, de 12 de Junho.

Para a elaboração da proposta de Regulamento foi utilizada a competência prevista na alínea a) do nº 3 do artigo 51º do Decreto-Lei nº 100/84, de 29 de Março, na redacção da Lei nº 18/91, de 12 de Junho, tendo a mesma sido aprovada em reunião da Câmara Municipal de Mesão Frio que teve lugar a 4 de Novembro de 1996.

O projecto definitivo foi aprovado em reunião da Assembleia Municipal de Mesão Frio de 21 de Novembro de 1996, nos termos do disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 39º do Decreto-Lei nº 100/84, de 29 de Março, na redacção das Leis nºs 25/85, de 12 de Agosto, 18/91, de 12 de Junho e 35/91, de 27 de Julho.



CÂMARA MUNICIPAL DE MESÃO FRIO

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Ferreira' and the number '3'.

CAPÍTULO I

Organização do mercado e dos espaços comerciais

Artigo 1º

Âmbito

1 - O presente Regulamento destina-se a disciplinar a organização e funcionamento do Mercado Municipal de Mesão Frio.

2 - Os ocupantes dos lugares, no exercício da sua actividade, passam a reger-se pelas disposições deste Regulamento, pelas previstas no Dec Lei 340/82, de 25-8, e demais legislação aplicável.

Artigo 2º

Noção

1 - Entende-se por mercado municipal o edifício, e locais anexos ao mesmo, a esse fim destinados, incluindo todos os espaços anexos que constituam uma unidade de gestão.

2 - O mercado municipal de Mesão Frio destina-se fundamentalmente á venda ao público de produtos alimentares e outros de consumo diário generalizado.

Artigo 3º

Constituição

1 - O mercado municipal é constituído por quatro sectores comerciais:

- a) Terrados, isto é, locais abertos contíguos, sem qualquer identificação física especial.
- b) Bancas, que são locais de venda existentes junto das zonas de circulação do público, não dispondo de contadores individuais de água e energia;
- c) Bancas fechadas, ou lojas interiores, que se caracterizam por serem espaços fisicamente delimitados ou fechados com estruturas amovíveis que podem ter contadores individuais de energia e água e acesso condicionado pelos concessionários;
- d) Lojas exteriores que se caracterizam por serem espaços autónomos e independentes, que dispõem de área própria para permanência dos clientes, e de contadores de água e energia individuais e têm acesso pelo arruamento exterior;



CÂMARA MUNICIPAL DE MESÃO FRIO

Handwritten notes and signatures in blue ink, including the number '1' and names like 'João', 'Alf', and 'Faro'.

CAPÍTULO II SECÇÃO I TERRADOS E BANCAS

Artigo 4º

Grupos de bancas

1 - No sector da praça, as bancas existentes são genericamente destinadas á venda de produtos alimentares de origem vegetal, agrupados da seguinte forma:

<i>Grupos</i>	<i>Produtos</i>
I	Hortícolas e agrícolas frescos
II	Frutas verdes, secas e sementes comestíveis
III	Flores

2 - A Câmara quando julgar conveniente e por simples deliberação, pode acrescentar ou alterar os grupos e produtos referidos nos números anteriores.

Artigo 5º

Horário e funcionamento

1 - A praça, constituída pelos terrados, bancas e lojas interiores funciona no seguinte horário, sem prejuízo do estabelecido no número seguinte:

Dias úteis:	Abertura ás 8 horas Encerramento ás 19 horas
Aos Sábados	Abertura ás 8 horas Encerramento ás 19 horas.

Após o encerramento é concedida uma hora para limpeza.

2 - Nos dias a fixar pela Câmara como de mercado semanal a abertura será ás 8 horas no período de Outubro a Março e ás 7 horas no período de Abril a Setembro.

3 - A Câmara, sempre que circunstâncias excepcionais o aconselhem, poderá alterar o período de funcionamento, devendo afixar préviamente no mercado o novo horário com, pelo menos, 15 dias de antecedência em relação á sua entrada em vigor.

4 - Fora dos períodos estabelecidos no nº 1 não é permitida a venda, ainda que accidental, de quaisquer produtos pelos ocupantes da praça.



CÂMARA MUNICIPAL DE MESÃO FRIO

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'L. Juan', 'AF', 'Ferreira', and 'Pereira'.]

Artigo 6º

Horário de abastecimento

1 - Não é permitida a entrada de veículos no recinto ao ar livre mesmo que para manobras de carga e descarga a não ser a título excepcional e, neste caso, com autorização expressa do zelador ou funcionário encarregado do mercado.

2 - A entrada de mercadorias só poderá efectuar-se pelos locais destinados para o efeito e devidamente assinalados e indicados pelos funcionários zeladores.

Artigo 7º

Proibições na zona de terrados e bancas

1 - Na praça apenas poderão exercer a actividade os titulares de lugares previamente atribuídos e detentores de cartão de ocupante ou colaborador.

2 - Exceptuam-se do disposto na primeira parte do número anterior os produtores directos (lavradores e agricultores) que vendam as sobras da sua produção, que não exerçam actividade comercial e não frequentem habitual e sistematicamente o mercado, que deverão obter autorização prévia caso a caso.

3 - Na área da praça é proibido:

- a) Negociar lugares fora da arrematação;
- b) Transacções entre vendedores, salvo do produtor directo para o comerciante, e neste caso, sempre depois das 12 horas;
- c) Ocupação de área superior á concedida;
- d) Acender lume ou cozinhar;
- e) Dificultar a circulação de pessoas e de veículos;
- f) Lançar, manter ou deixar no solo ou lugares resíduos, restos, lixos ou desperdícios;
- g) Usar balanças, pesos e medidas que não estejam devidamente aferidos;
- h) Permanecer nos lugares depois do horário de encerramento;
- i) Comercializar produtos não previstos ou permitidos;
- j) Vender animais vivos salvo em locais a esse fim especialmente destinados;
- l) Ter os produtos desarrumados e as áreas de circulação ocupadas;
- m) Efectuar o aprovisionamento fora das horas fixadas;
- n) Deixar nos lugares quaisquer equipamentos utilizados na limpeza;
- o) Concertarem-se entre si ou coligirem-se na tentativa de aumentarem os preços dos produtos e serviços ou fazer cessar a venda ou a actividade no mercado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MESÃO FRIO

L.   


4 - É proibida nas zonas das bancas a venda de todos os produtos cuja legislação específica assim o determine, bem como:

- a) Confeitos, pastéis, bolos e similares;
- b) Desinfetantes, pesticidas, insecticidas, fungicidas, herbicidas, parasiticidas, raticidas e semelhantes;
- c) Leite do dia, iogurtes, margarinas, manteigas, queijo fresco, natas, ovos e outros produtos que exijam refrigeração;
- d) Vinho e outras bebidas alcoólicas e alimentos confeccionados;
- e) Tabaco e seus derivados.

5 - Na área da praça é, ainda, expressamente proibida a venda ambulante.

Artigo 8º

Restrições á circulação

Fora do horário normal de funcionamento não é permitida a entrada na praça, salvo aos funcionários em serviço ou para acesso a lojas ou espaços privativos e, neste caso, mediante autorização do zelador.

SECÇÃO II

BANCAS FECHADAS OU LOJAS INTERIORES

Artigo 9º

Definição

As bancas existentes, e outros lugares a criar dentro do mercado para tal fim por deliberação camarária, podem ser adaptadas em espaços físicos delimitados, ficando a constituir recintos de venda devidamente vedados como as lojas comerciais, mediante decisão expressa da Câmara Municipal na qual devem ser expressamente ponderados os interesses gerais e particulares em causa.

Artigo 10º

Constituição das lojas interiores

1º- A decisão concedida no artigo anterior, pode ser tomada oficiosamente pela Câmara quanto a espaços desocupados ou em relação a bancas vagas.

2º - Sempre que a decisão seja tomada por solicitação de terceiros, os ocupantes, será precedida de requerimento do interessado detentor da banca, acompanhado de um projecto de delimitação do lugar da banca ou espaço cuja ocupação é pretendida, projecto este que conterà todos os dados necessários á ponderação da decisão, designadamente desenho da solução pretendida, e materiais a aplicar.



CÂMARA MUNICIPAL DE MESÃO FRIO

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'S. M.', 'F. M.', and 'J. M.' with a checkmark.

Artigo 11º

Taxa ou contrapartida

1 - A Câmara fixará a taxa ou contrapartida de ocupação do espaço a criar tendo em conta o período de concessão ainda em vigor se fôr o caso, e o investimento proposto pelo interessado, atendendo a que, no final da concessão ou prorrogação negociada, as benfeitorias existentes reverterão sempre para o Município o que ficará consagrado expressamente na autorização concedida.

2 - Na autorização concedida, a Câmara fixará igualmente o período de concessão que seja considerado adequado á recuperação por parte do interessado do investimento feito, tendo em conta igualmente os demais interesses do mercado.

Artigo 12º

Utilização

Á utilização dos espaços referidos nos artigos anteriores aplicam-se as disposições e restrições aprovadas para as bancas salvo quanto aos produtos a comerciar que poderão ser autorizados caso a caso pela Câmara na deliberação que decidir ou conceder autorização para transformação, ponderados os interesses do abastecimento público.

Artigo 13º

Horário de funcionamento

1- As lojas voltadas para o interior da praça ou com acesso pelo interior das instalações do mercado observam o mesmo horário da praça.

2 - A Câmara, sempre que circunstâncias excepcionais o aconselhem, pode alterar o período de funcionamento das lojas e bancas fechadas existentes no interior do mercado

CAPÍTULO III

Lojas comerciais

Artigo 14º

Organização e ocupação

1 - As lojas são destinadas á actividade que a Câmara considerar conveniente face aos interesses do correcto abastecimento dos munícipes e, concretamente aos seguintes:

GRUPOS	PRODUTOS
I	Flores
II	Peixe fresco e marisco
III	Carnes verdes



CÂMARA MUNICIPAL DE MESÃO FRIO

Seção
311-
Furo

IV	Peixe e marisco congelado e peixe salgado ou fumado
V	Café e snack-bar
VI	Papelaria, tabacaria, jornais e revistas
VII	Flores naturais
VIII	Artesanato
IX	Bijutaria e louças
X	Produtos dietéticos
XI	Salão de cabeleireiro
XII	Artigos eléctricos
XIII	Brinquedos
XIV	Doçaria, pastelaria e pão
XV	Produtos de higiene diária (perfumaria)
XVI	Lacticínios

2 - Sempre que seja julgado conveniente, a Câmara pode alterar ou acrescentar os grupos de actividade, ou autorizar expressamente uma actividade não incluída nos grupos anteriores mediante adequada fundamentação podendo ser ouvida a associação comercial ou organização empresarial existente e interessada.

Artigo 15º

Horário de funcionamento

1 - As lojas, voltadas para o exterior do mercado, observam o horário de funcionamento aplicável aos restantes estabelecimentos comerciais do Concelho.

Artigo 16º

Proibições

1 - Nas lojas, interiores ou exteriores apenas poderão exercer actividade os comerciantes titulares de concessão previamente atribuída ou contrato de arrendamento celebrado pelo Município.

2 - Nas lojas é proibido:

- ocupar espaço exterior salvo com prévia autorização;
- Acender lume e cozinhar salvo se tal resultar do tipo de ocupação;
- Dificultar, por qualquer forma, a circulação de peões ou veículos;
- Lançar, manter ou deixar no solo resíduos, lixos ou quaisquer desperdícios;
- Usar balanças, pesos e medidas que não estejam devidamente aferidas;
- Comercializar produtos ou exercer actividade diferente da autorizada;



CÂMARA MUNICIPAL DE MESÃO FRIO

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'João', 'Fins', and other illegible marks.

g) Efectuar o aprovisionamento fora das horas fixadas para o efeito nas lojas cujo aprovisionamento seja feito pelo interior do mercado;

Nas lojas é ainda proibido exercer qualquer actividade que não resulte autorizada pelo título de ocupação ou contrato de arrendamento, nos termos da legislação geral aplicável.

Artigo 17º

Criação de novas lojas

Á semelhança do que sucede com as bancas, a Câmara poderá autorizar, officiosamente ou mediante proposta e projecto adequado, a transformação de espaços que considere adequados e disponíveis sem prejuízo do funcionamento e fins do mercado, em lojas comerciais, aplicando-se com as devidas adaptações ao processo administrativo respectivo as disposições aprovadas para as bancas.

§ único: as lojas criadas nos termos do corpo deste artigo, serão entregues através de contrato de arrendamento aos pretendentes cujo pedido fôr aprovado.

CAPÍTULO IV

Disposições comuns

SECÇÃO I

Ocupação de lugares

Artigo 18º

Autorização para a ocupação de lugares

Compete á Câmara Municipal autorizar a ocupação dos lugares e bancas no mercado, conceder as lojas interiores e proceder ao arrendamento das lojas exteriores.

Artigo 19º

Da concessão de espaços e bancas

1 - A concessão é pessoal e fica condicionada ás disposições deste Regulamento e demais disposições específicas que sejam impostas na concessão.

2 - As concessões de ocupação são intransmissíveis salvo nos casos e pelas formas previstas neste Regulamento.

3 - A cedência do espaço concessionado a terceiros sem a devida autorização da Câmara não vincula o Município e confere a este o direito de a declarar, finda a concessão e ordenar a desocupação da loja qualquer que seja o detentor e sem direito a qualquer indemnização.



CÂMARA MUNICIPAL DE MESÃO FRIO

L
93
10/09/11
FMS
J. Soares

Artigo 20º

Prazo das concessões

1 - As concessões no Mercado Municipal são feitas pelos períodos seguintes:

a) Para as lojas comerciais caso se não opte pelo arrendamento: 5 anos

b) Na praça propriamente dita:

para todos os lugares: 5 anos;

para as bancas fechadas ou lojas interiores 5 anos, salvo se outro período constar da deliberação a que se refere o Artigo 9º.

2 - O período das concessões pode ser renovado por cinco ou dois anos consoante sejam espaços de lojas ou na praça, através de ajustamento da renda.

Artigo 21º

Obrigações dos concessionários

1 - A ocupação do espaço concessionado só é possível efectuar-se após o pagamento das taxas e da apresentação pelo concessionário de prova de cumprimento das suas obrigações fiscais e da segurança social.

2 - O concessionário é obrigado a iniciar a sua actividade no espaço do mercado no prazo de 30 dias após a adjudicação, sob pena de anulação da concessão e perda das quantias pagas.

3 - A ausência do comerciante durante 30 dias seguidos, salvo para férias ou por doença comprovada, sem participação, confere à Câmara o poder de dispor livremente do espaço concessionado.

§º único. A participação deve ser feita em carta registada dirigida ao Presidente da Câmara, até ao 5º dia útil seguinte ao da primeira falta.

Artigo 22º

Condições de autorização de ocupação

1 - O direito de ocupação das bancas e lojas interiores pode ser obtido das seguintes formas:

a) Através de concurso;

b) Através de cedência pelo concessionário a terceiros, mediante prévia autorização da Câmara, ou no caso de ocorrer um dos seguintes factos a comprovar devidamente:

Invalidez do titular;

Redução a menos de 50% da capacidade física normal;

Outros motivos ponderosos e justificados do abandono da actividade;

c) Por falecimento do titular, da forma prevista no Artigo 20º deste Regulamento;

d) Por concessão directa pela Câmara Municipal em casos excepcionais e designadamente nos casos previstos no artigo 9º a 12º do presente regulamento, bem como o nº 8 do artigo 23º.



CÂMARA MUNICIPAL DE MESÃO FRIO

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Ferreira' and 'João M.', and a date '2007'.

SECÇÃO II

Da atribuição de direitos

Artigo 23º

Do concurso

1 - O concurso referido na al. a) do nº 1 do Artigo 21º será publicitado com, pelo menos, 20 dias de antecedência, por edital do qual constará o regulamento específico, concretamente características de cada lugar, taxas a pagar, base de licitação, condições de ocupação, prazo do concurso e eventuais garantias a apresentar e demais condições a aprovar pela Câmara para cada caso.

2 - Para além do que constar do regulamento próprio, o concurso obedecerá aos seguintes princípios:

1º - A candidatura é pessoal e obriga á titularidade do cartão de pessoa colectiva ou individual;

2º - 50% da totalidade dos lugares de cada espécie postos em concurso destinam-se a agentes económicos com residência ou sede e colectados no Município de Mesão Frio;

3º - Nenhum agente, por si, seu cônjuge ou interposta pessoa pode ser titular de mais de dois lugares no mercado;

4º - No 5º dia útil após a concessão o candidato pagará 25% do valor. O restante será pago em três prestações iguais vencidas no 2º, 4º e 6º mês seguintes;

5º - A falta de qualquer pagamento dentro dos prazos referidos determina a perda a favor da Câmara de todos os valores pagos, bem como o cancelamento da concessão;

6º - A ocupação de lugares por pessoas diferentes do titular que não sejam empregados devidamente inscritos na segurança social ou que não constem do quadro de pessoal aprovado pelo Ministério do Emprego e depositado na Câmara Municipal determina a caducidade da concessão sem direito a qualquer indemnização.

7º - A Câmara reserva o direito de não efectuar a adjudicação sempre que nisso veja vantagem ou o interesse público o aconselhe;

8º - Os lugares vagos após o primeiro concurso poderão ser imediatamente objecto de concessão directa prevista na alª d) do nº1 do Artigo 22º.

Artigo 24º

Cedência a terceiros

1 - O titular da concessão que pretenda ceder o seu direito de ocupação a terceiro deverá previamente requerer à Câmara a autorização, indicando discriminadamente as razões do abandono da actividade, a identificação do comerciante em nome individual ou colectivo (fazendo acompanhar o



CÂMARA MUNICIPAL DE MESÃO FRIO

73
13
Faria
João
Geece

requerimento de cópia do bilhete de identidade, cartão de contribuinte fiscal e escritura, no caso de sociedade), do interessado da concessão.

§º único: Sendo o titular da concessão uma pessoa colectiva, considera-se que há cedência do direito de ocupação, quando se efectuar a cessão das quotas ou participações em valor igual ou superior a 50% do capital.

2 - No requerimento referido do número anterior deve ser indicado o valor que os interessados atribuem á transferência da concessão e anexado o projecto comercial a desenvolver, investimentos a realizar, curriculum e experiência profissional, tudo referente ao interessado proposto.

3 - A transferência, quando autorizada, obriga ao pagamento de 25% ou 10% do valor atribuído, que será pago de imediato à Câmara, consoante tenha decorrido menos ou mais de metade do período da concessão.

4 - A Câmara, caso considere insuficiente ou diminuto o valor declarado, pode exercer o direito de opção, indemnizando o comerciante titular, daquele valor.

5 - Aquando da apreciação da transferência, a Câmara pode propor condições, nomeadamente a mudança de ramo de actividade ou remodelação do espaço.

6 - A autorização obriga o novo titular a aceitar todos os direitos e obrigações relativas á primitiva concessão, além das aceites no momento da transferência.

7 - A concessão transferida termina no momento da primitiva.

8 - À Câmara compete apreciar os pedidos da transferência no prazo de 30 dias úteis. Caso não haja neste período decisão, considera-se autorizada a transferência.

9 - Antes de decorridos dois anos sobre a concessão ou quando faltar menos de dois anos para o seu termo pode não ser autorizada qualquer transferência, salvo as referidas no artigo seguinte.

Artigo 25º

Transferência por morte do titular

1 - Por morte do ocupante poderá ser transferido pela Câmara o direito de continuação da ocupação ao cônjuge sobrevivente não separado de pessoas e bens e, na sua falta ou desinteresse, aos descendentes, se aquele ou estes ou os seus legais representantes o requererem no prazo de 30 dias subsequentes ao decesso, instruindo o processo com certidão de registo de óbito, e de casamento ou nascimento, conforme os casos.

2 - O direito de sucessão na ocupação cessa se o interessado for já titular de dois lugares no mercado.

3 - A concessão circunscreve-se ao limite temporal anteriormente autorizado e nas mesmas condições.



CÂMARA MUNICIPAL DE MESÃO FRIO

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Fem' and a date '2007'.

4 - Em caso de concurso de interessados, a preferência defere-se pela ordem prevista no número seguinte.

5 - Concorrendo apenas descendentes observar-se-ão as seguintes regras:

- a) entre descendentes de grau diferente preferem os mais próximos em grau ;
- b) entre concorrentes do mesmo grau abrir-se-á licitação entre eles.

6 - A transferência prevista neste artigo não acarreta qualquer compensação para a Câmara, salvo no caso da al. b) do número anterior.

SECÇÃO III

Da concessão directa

Artigo 26º

Da concessão directa

1 - Pode haver concessão directa apenas nos seguintes casos e dos seguintes lugares:

- a) Que sobejarem do concurso público;
- b) Necessários para garantir a diversidade das actividades ou a protecção de produtos;
- c) Cujo direito à concessão tenha sido anulado ou caducado e falte menos de metade do

tempo para o seu cumprimento.

d) sempre que o interessado apresente projecto de aproveitamento ou remodelação da banca nos termos deste regulamento e de acordo com o contrato e concessão então convencionado.

2 - São concedidos directamente as bancas e os lugares a ocupar por lavradores ou agricultores que esporadicamente vendam sobras da sua produção, caso em que se liquidarão as taxas previstas.

Artigo 27º

Critérios de avaliação de entrega de concessões

1 - Para selecção dos concessionários a Câmara terá em conta os seguintes critérios:

- a) Qualidade do equipamento comercial a instalar;
- b) Diversidade ou novidade dos produtos a instalar;
- c) Garantia de concretização;
- d) Valor de licitação e taxa de ocupação proposta.

SECÇÃO IV

DO ARRENDAMENTO COMERCIAL DAS LOJAS

Artigo 28º

As lojas existentes no exterior do mercado podem ser objecto de arrendamento comercial, por livre negociação e aplicando-se a legislação própria do Regime Jurídico do Arrendamento Urbano.



CÂMARA MUNICIPAL DE MESÃO FRIO

L
F. F.
Jan. 7.
F. F.
F. F.

Artigo 29º

Das taxas e encargos dos comerciantes e mercadores

1 - A ocupação de qualquer lugar, excepto os referentes aos produtores ou agricultores que vendam directamente, obriga ao pagamento da taxa respectiva, do dia 1 a 8 de cada mês, se mensal, e em Janeiro, se anual, que serão actualizadas anualmente de acordo com o regulamento de taxas e licenças em vigor no Município.

2 - O pagamento dos encargos derivados da ocupação fora dos prazos previstos neste Regulamento ou na tabela de taxas e licenças municipais, será agravado em 50% se satisfeitos até ao final do mês a que respeita. Fora destes prazos pode ainda ser feito o pagamento nos dois meses seguintes, em dobro.

3 - O não pagamento das taxas devidas nos prazos e pelas formas previstas neste artigo implica a caducidade do direito de ocupação e a cobrança das importâncias em dívida, através do processo de execução fiscal.

Artigo 30º

Outros encargos

Além dos encargos referidos no número anterior, cada comerciante suportará o encargo com os respectivos consumos de água e energia eléctrica, contribuições, impostos e custos pela utilização de espaços e bens comuns.

SECÇÃO V

Mudança de ramo

Artigo 31º

Da mudança de ramo de actividade

1- DAS LOJAS EXTERIORES:

O comerciante que pretenda exercer ramo comercial ou actividade diferente daquela que consta do contrato poderá requer à Câmara a renegociação do contrato de arrendamento especificando o ramo e eventuais alterações que devem ser introduzidas no espaço comercial e propondo a alteração da renda que considerar conveniente.

2 - A Câmara Municipal ponderará na decisão de alteração os interesses no abastecimento público e dos consumidores, podendo celebrar novo contrato de arrendamento ou alterar o existente autorizando a mudança de ramo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MESÃO FRIO

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Ferreira' and 'J. Costa']

3 - A alteração do comércio constante do contrato sem consentimento expresso da Câmara permitirá a esta o despejo, nos termos legais aplicáveis aos arrendamentos comerciais.

2 - DAS LOJAS INTERIORES:

1 - A alteração do tipo de ocupação das lojas interiores concessionadas só poderá ser autorizada se, ponderados os interesses dos consumidores e munícipes em geral, se mantiver, em relação à nova actividade o interesse que levou à autorização inicialmente concedida.

2 - A pretensão será divulgada por edital a afixar no mercado e no prazo de vinte dias podem ser apresentadas por escrito eventuais reclamações ou sugestões.

3 - Até ao 40º dia seguinte ao da apresentação, a Câmara, ouvido o responsável pelo mercado, que se pronunciará quanto às condições de funcionamento exigidas para o novo ramo, decidirá em definitivo a pretensão.

4 - A Câmara ao apreciar o pedido deve ter ainda em conta, para além do conteúdo das reclamações, a garantia da diversidade dos produtos a comercializar, o equilíbrio comercial e o nível de actividade do mercado.

SECÇÃO VI

Diversos

Artigo 32º

Direito dos ocupantes

1 - Todos os ocupantes têm direito para além dos conferidos pelo contrato ou pela legislação ao mesmo aplicável, aos seguintes:

a) Expor de forma correcta as suas pretensões, quer aos fiscais e demais agentes em serviço no mercado, quer à Câmara;

b) Apresentar reclamações, escritas ou verbais, relacionadas com a disciplina e funcionamento do mercado bem como formular sugestões individuais ou colectivas;

c) Consultar o regulamento e demais elementos ou normas em poder da fiscalização;

d) Eleger dois representantes para dialogar com a Câmara em questões que respeitem ao funcionamento e ocupação dos lugares na praça;

e) Requerer à Câmara a mudança de actividade, especificando o ramo que pretendem e eventuais alterações que se torne necessário introduzir no espaço que ocupa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MESÃO FRIO

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Fam' and a date 'Jun 7'.

Artigo 33º

Obrigações dos ocupantes

1 - Todos os ocupantes ficam obrigados, para além das obrigações gerais constantes do título ou contrato e das legalmente aplicáveis, a:

- a) Cumprir e fazer cumprir pelos seus colaboradores as disposições deste regulamento;
- b) Apresentarem-se devidamente vestidos e de acordo com os produtos a vender, podendo ser fixado o uso de vestuário ou distintivos específicos para cada sector, sem prejuízo das normas aplicáveis á venda dos produtos pela legislação específica aplicável.
- c) Usar de urbanidade com o público;
- d) Respeitar os funcionários municipais e outros agentes de fiscalização, acatar as suas ordens quando em serviço e por motivo dele se legítimas;
- e) Abster-se de intervir em negócios ou transacções que decorram com outros seus colegas e desviar os compradores em negociações com estes;
- f) Manter rigorosamente limpos os lugares que ocupam;
- g) Segurar os bens, equipamentos e produtos da sua propriedade;
- h) Dispor de anúncio exterior que identifique o concessionário, ramo de actividade e o número da loja.

Artigo 34º

Obrigações da Câmara

1 - Compete à Câmara:

- a) Conservar o edifício nas suas partes estruturais e exteriores que não constituam alçados das lojas;
- b) Proceder à fiscalização e inspecção sanitária dos espaços do mercado;
- c) Proceder à fiscalização do funcionamento do mercado, á sua manutenção e limpeza nos lugares públicos e obrigar ao cumprimento do presente Regulamento;
- d) Autorizar a cedência, transferência ou mudança do ramo de actividade e dos espaços comerciais conforme o regulamento prevê;
- e) Aplicar as penas previstas no presente regulamento;
- f) Ter ao serviço no mercado o pessoal para a fiscalização, funcionamento e limpeza.



CÂMARA MUNICIPAL DE MESÃO FRIO

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'AF' and 'Ferreira'.

Artigo 35º

Exposição e armazenagem

1 - Os produtos devem ser expostos de modo adequado à preservação do seu estado, e, bem assim, em condições higio-sanitárias de modo a não poderem afectar a saúde dos consumidores.

2 - Para embalagem ou acondicionamento de produtos alimentares só pode ser usado papel ou outro material que ainda não tenha sido utilizado e que não contenha desenhos, pinturas ou dizeres impressos ou escritos na parte interior.

3 - Os equipamentos usados no transporte ou venda de produtos devem estar escrupulosamente limpos e convenientemente arrumados.

Artigo 36º

Dos preços

É obrigatória a afixação de forma bem visível e legível pelo público de letreiros, etiquetas ou listas, com a designação e preços de todos os produtos expostos.

Artigo 37º

Da publicidade

1 - Não é permitido, como meio de sugerir a aquisição pelo público, o uso de falsas descrições ou informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedade ou utilidade dos produtos expostos para venda.

2 - Em caso algum será permitido o uso de publicidade sonora.

Artigo 38º

Autorizações

Depende de prévia autorização da Câmara a realização de quaisquer obras nos lugares e espaços ocupados.

CAPÍTULO V

Das infracções

Artigo 39º

Da fiscalização em geral

1 - Compete à fiscalização municipal:

- a) Cumprir as disposições deste Regulamento e demais disposições legais;
- b) Policiar e manter a disciplina no mercado recorrendo, se necessário, à força policial;



CÂMARA MUNICIPAL DE MESÃO FRIO

Handwritten signatures and initials in the top right corner, including a large signature and the name 'Fern'.

- c) Chamar a atenção da autoridade sanitária para exame de todos os produtos que se tomem suspeitos, podendo determinar a suspensão da venda dos mesmos bens e efectuar a destruição ou inutilização de todos os produtos encontrados sobre o pavimento ou daqueles que forem recusados;
- d) Receber queixas ou reclamações apresentadas pelo público ou pelos ocupantes de lugares encaminhando-as para quem de direito ou dar-lhe a solução julgada conveniente;
- e) Abster-se de intervir em quaisquer actos comerciais ou negócio, mas em todos os casos levantar auto de notícias ou participações respeitantes a actos ou actos que infrinjam as disposições deste Regulamento ou outras normas legais;
- f) Assistir à chegada dos ocupantes colaborando na instalação da ordem e disciplina de exposição dos produtos;
- g) Elaborar e manter actualizado o registo dos concessionários de cada espaço com a identificação comercial, número de empregados, cópia da escritura das sociedades, produtos autorizados e outros elementos de interesse.

Artigo 40º

Das infracções

1 - As infracções às disposições deste Regulamento constituem contra-ordenação punidas com coima fixada entre 2.500\$00 e 100.000\$00, e entre 5.000\$00 e 200.000\$00 em caso de dolo.

2 - Independentemente da coima aos ocupantes podem ainda ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

- a) Advertência;
- b) Repreensão escrita;
- c) Suspensão da actividade durante cinco dias seguidos;
- d) Suspensão da actividade durante 10 dias seguidos;
- e) Suspensão da actividade durante 20 dias seguidos;
- f) Privação do direito de ocupação.

3 - A aplicação das penas constantes do número anterior é da competência:

- a) Do encarregado do mercado, a pena da al. a);
- b) Do vereador do pelouro, a pena da al. b), por proposta do funcionário ou agente;
- c) Do presidente da Câmara Municipal ou seu substituto legal, a pena das als. c), d) e e);
- d) Da Câmara Municipal, a pena prevista na al. f).

4 - As penalidades das als. c), d), e) e f) só podem ser aplicadas se precedidas de processo de inquérito onde se encontre assegurado ao inquirido a possibilidade de se pronunciar sobre o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE MESÃO FRIO

6
11
Ferreira
Secretaria

5 - Como sanção acessória de uma contra-ordenação fica autorizada a apreensão dos instrumentos da contravenção, móveis, semoventes e mercadorias que caucionarão a responsabilidade do infractor, sempre que haja reincidência, que poderão reverter para a autarquia.

6 - As penalidades referidas neste artigo serão registadas no processo individual existente na secretaria.

7 - O montante das coimas a aplicar às pessoas colectivas ou aos reincidentes serão elevadas ao dobro.

8 - As responsabilidades pelas infracções cometidas pelos colaboradores são sempre imputadas ao titular no lugar, salvo se for por este provado o contrário.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 41º

Transformação dos actuais direitos:

1 - Os detentores de direitos sobre os lugares de mercado mantém esses direitos adquiridos e podem alterá-los da forma seguinte:

a) os actuais detentores de espaços fechados e bancas interiores poderão requerer o início de novo período de concessão, que lhes poderá ser atribuído independentemente de concurso e através de simples negociação com a Câmara Municipal;

b) Os actuais detentores e ocupantes das lojas exteriores poderão por simples negociação com a Câmara Municipal, e também independentemente de concurso, titular a respectiva ocupação por contrato de arrendamento nos termos gerais de direito;

c) os contratos serão celebrados perante o notário privativo da autarquia e nele se fixará o ramo de comércio exercido, prazo legal e renda mensal.

d) os requerimentos dos interessados na alteração do sistema de ocupação e na celebração de novos contratos deverão ser apresentados à Câmara no prazo de 60 dias após a entrada em vigor do presente regulamento.

2 - Findo o prazo referido na alª d) do nº anterior, serão regularizados todos os contratos e concessões existentes nessa data, sendo desocupados os lugares e as lojas cujas concessões então tiverem expirado.

Artigo 42º

Interpretação

Os casos omissos e as dúvidas resultantes da interpretação deste Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal no prazo de 30 dias após o pedido de esclarecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MESÃO FRIO

Jun 6
Ferreira
Ferreira

Artigo 43º

Disposições supletivas aplicáveis

Os comerciantes autorizados a transaccionar cada um dos grupos referidos neste Regulamento são obrigados a cumprir as especificações próprias exigidas relativas á sua comercialização, bem como cumprir as normas de higiene, limpeza, salubridade e segurança estabelecidas na legislação em vigor e relativas á actividade comercial.

Artigo 44º

Norma revogatória

A partir da data de entrada em vigor do presente Regulamento ficam revogadas as disposições regulamentares mesmo avulsas sobre a organização e funcionamento do Mercado Municipal.

Artigo 45º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 30 dias após a publicação.

Mesão Frio, 4 de Novembro de 1996

A Câmara,

Luís ...
Sessão 7.
Crescencio ...

Aprovado em Sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 21 de Novembro de 1996.

A Mesa,

João ...
Alice ...
António ...

Distribuição:

- Arquivo - 2 exemplares
- Gabinete do Chefe de Divisão Municipal - 2 exemplares
- 1a. Secção - 3 exemplares
- Polícia Municipal - 4 exemplares
- Posto da Guarda Nacional Republicana - 3 exemplares (1)
- Tribunal Judicial da Comarca de Mesão Frio - 3 exemplares (2)
- Juntas de Freguesia - 14 exemplares (3)

(1) - Vide ofício nº 382, Procº nº 3B-4/4.1 de 21 Fev.97

(2) - Vide ofício nº 382, Procº nº 3B-4/4.1 de 21 Fev.97

(3) - Vide ofício nº 383, Procº nº 1B-1/5, de 21 Fev.97



CÂMARA MUNICIPAL DE MESÃO FRIO

EDITAL

(Nº 19/02)

MARCO ANTÓNIO PERES TEIXEIRA DA SILVA, Licenciado em Gestão de Empresas e Presidente da Câmara Municipal de Mesão Frio:-----

FAZ SABER que, por deliberação da Assembleia Municipal na sua sessão do passado dia 27 de Junho, foi aprovada a seguinte alteração ao artigo 41º, do REGULAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL nº 1/96, de 4 de Novembro:-----


Artigo 41º

Transformação dos actuais direitos

- I -
- a).....
- b).....
- c).....
- d) Os requerimentos dos interessados na alteração do sistema de ocupação e na celebração de novos contratos deverão ser apresentados à Câmara, após a entrada em vigor do presente regulamento.

A presente alteração entra em vigor a partir da data da afixação do presente edital.-----

Para conhecimento geral se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.-----

E eu, , Chefe da Divisão Municipal Administrativa e Financeira, o subscrevi.-----

Mesão Frio, 3 de Julho de 2002

O Presidente da Câmara Municipal,



(Dr. Marco António Peres Teixeira da Silva)